

**PARECER Nº1723/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que cria a classificação para bares e restaurantes no município de São Paulo, estabelecendo critérios para avaliação.

De acordo com a proposta, os referidos estabelecimentos serão classificados conforme os seguintes critérios: limpeza do local, higiene dos funcionários, conservação da estrutura mobiliária, acessibilidade, banheiros e tempo de espera no atendimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Registre-se que versa a propositura sobre serviços públicos, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV - ABSTENÇÃO

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB - ABSTENÇÃO

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB-RELATOR

LAÉRCIO BENKO – PHS-CONTRÁRIO

SANDRA TADEU – DEM-CONTRÁRIO